Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1924/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6868/2014
PROTOCOLO	: 1491433
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: SELENA AUTOMÓVEIS LTDA
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MULTIVAN 0 km, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATADO	:: R$ 63.233,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao contrato administrativo nº 209/2014 decorrente do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial Nº 04/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Selena Automóveis LTDA, tendo como objeto a aquisição de veículos multivan 0km para Secretaria Municipal de Saúde.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 27110/2015 (peça nº. 27) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do aditivo e execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 551/2016 (peça nº. 28), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do contrato (2ª fase) e da prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa ao procedimento licitatório se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual este foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no artigo 55 da Lei federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido de regularidade.

A documentação relativa ao 1º termo Aditivo se encontra completa, com justificativa, autorização, atendendo as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A prestação de Contas da Execução Financeira resultou da seguinte forma:

- Valor empenhado: R$ 63.233,00;
- Nota fiscal: R$ 63.233,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 63.233,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira acostado aos autos peça digital 21, por sua vez, guardam conformidade com a Lei 8.666/93.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 04/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Selena Automóveis LTDA, tendo como objeto a aquisição de

veículos multivan 0km para Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização da do contrato nº209/2014 e da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, §4º, II e III ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do contrato em comento, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e,

IV– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO